



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – PROCESSO Nº 047/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS

Pregoeiro : Marcelo José Damasceno

Equipe de apoio: Sandro Eduardo de Paiva
Evandro do Nascimento Canuto Moreira
Antonio Geraldo de Viveiros

O Município de Capela Nova/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede Administrativa na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação Registro de Preços para Aquisição do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme Portaria Municipal 013/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores, Decreto Federal 8.538/2015 e modificações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do pregão será no Setor de Licitação, situada na Rua Lopes Assis 09, Centro, Capela Nova/MG no dia **30/06/2017 às 09h:00min**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de **Massa Asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente** a ser utilizado na operação tapa buraco em diverMunicípio de Capela Nova ruas do município, conforme descrições contidas no Anexo VI e Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato que fazem parte integrante deste edital.

1.2 – A licitação será na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global.

1.3 – A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.4 – O Município de Capela Nova não se obriga a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para o objeto informado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º. da Lei 8.666/93.

2 – DOTAÇÃO

2.1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, e das que lhes substituírem em exercícios seguintes:

15.451.0152.1046 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

44.90.51.00 – Obras e Instalações

15.451.0152.2141 – Manutenção de Despesas de Vias Urbanas

33.90.30.00 – Material de Consumo

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do Anexo I e cláusula 4 – CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião).

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo II; (apresentação deste documento no início da reunião).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – PROPOSTA

d) envelope lacrado, indevassável, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – HABILITAÇÃO

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 – Pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

3.2.2 – EmpreMunicípio de Capela Nova declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município de Capela Nova; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de sub-contratação.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

a) cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;

d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempreMunicípio de Capela Nova, empreMunicípio de Capela Nova de pequeno porte e micro empreendedor individual, de enquadramento em um dos regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotos idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax.

c) Preço unitário e total do item único, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluído Município de Capela Nova despesas Município de Capela Nova, impostos, taxas e demais encargos;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de ausência ou divergência neste prazo, será considerado o especificado no edital.

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capela Nova e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço global**, conforme Anexo VI e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

7.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:

7.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP - MEI;

7.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP - MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06 E Lei Municipal nº 4.239/2009;

7.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP - MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.6 – Neste momento, o Pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP - MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

7.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 21 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do Município de Capela Nova;
- b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V;

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

- a) Documentos constantes do Anexo IV;
- 8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Gerencia de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

8.8 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

9 – PAGAMENTO E PREÇO

9.1 – O valor máximo estimado para o presente processo é de **R\$ 50.667,00 (Cinquenta mil e seiscientos e sessenta e sete reais)**;

9.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito bancário, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, devidamente recebida em caráter definitivo através de ateste do responsável pelo contrato, acompanhada do respectivo relatório de fornecimento;

9.3 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito bancário devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco;

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.5 – Não será pago o serviço executado em desacordo com as especificações que integram este edital;

9.6 – A contratada apresentará no Setor Financeiro do Município os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT, ISSQN, CND's das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, válidas e regulares.

10 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

10.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.1.2 – Independentemente da solicitação feita pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Capela Nova.

10.1.3 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

10.1.4 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.1.5 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.1.6 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação.

10.1.7 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá

10.1.8 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.1.9 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Capela Nova emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

11.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o INSS e CNDT.

11.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das sanções administrativas deste edital.

11.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Capela Nova nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município de Capela Nova, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública. Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.4.1 – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.5 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO E MOBILIZAÇÃO

13.1 – O prazo máximo de mobilização dos equipamentos, pessoal, etc., não poderá ultrapassar a 02 (dois) dias úteis contados da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Capela Nova;

13.2 – O prazo de mobilização poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Capela Nova;

13.3 – Convocado, na forma dos itens anteriores, o adjudicatário se não iniciar a execução da prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, sendo convocado outro adjudicatário, observando a ordem de classificação nesta licitação e o preço inicialmente adjudicado;

13.4 – Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido no cronograma de execução, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, não cabendo pedido de prorrogação de prazo sem justificativas plausíveis.

13.5 – O responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços será o setor de obras juntamente com o engenheiro da empresa Contratada;

13.6 – A prestação dos serviços será executada conforme a ordem de serviços, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, observando a qualidade dos produtos e serviços executados.

14 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 – Os materiais asfálticos utilizados para a execução do concreto asfáltico deverão satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo, e demais normas pertinentes em especial à Norma **DNIT 031/2006**;

14.2 – A licitante vencedora deverá entregar e aplicar o material, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Capela Nova, e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras do Município de Capela Nova;

14.3 – O fiscal do contrato fará a programação de fornecimento, de acordo com a necessidade e encaminhará à Contratada a relação dos locais onde será aplicada a massa asfáltica;

14.4 – A imprimação impermeabilizante e a imprimação ligante ou pintura de ligação serão executadas pela contratada, antes da aplicação do revestimento de concreto asfáltico. A mistura deve ser espalhada de modo a apresentar, após a compressão, a espessura de 04 cm (quatro centímetros);

14.5 – Deverá ser empregado revestimento com CBUQ - Faixa "C". A estabilidade e características corretas da mistura asfáltica devem ser determinadas pelo método Marshall;

14.6 – Todos os equipamentos necessários à aplicação do CBUQ correrão às custas da Contratada. Para a distribuição do material asfáltico deve ser utilizado caminhão espargidor equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante;

14.7 – O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em veículos basculantes de acordo com as normas vigentes. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura correta, cada carregamento deve ser coberto por lona ou outro material aceitável, com dimensões suficientes para proteção da massa asfáltica;

14.8 – Não será permitido o uso de produtos suscetíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc) para lubrificar a caçamba do caminhão usado no transporte do CBUQ;

14.9 – A mistura asfáltica somente deverá ser distribuída quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10º C, e sem chuva ou iminência desta. A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por vibro-acabadoras. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico. Caso sejam empregados rolos de pneus de



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

pressão variável, deve-se iniciar a rolagem com baixa pressão e aumentá-la progressivamente, à medida que a mistura for sendo comprimida e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas;

14.10 – O relatório de fornecimento/medição a ser conferido e aprovado pelo Município de Capela Nova deverá conter o dia e local da entrega; a respectiva quantidade fornecida e a identificação do responsável pelo recebimento. Deverá ser anexado à medição um relatório de controle de qualidade contendo ensaios que caracterizem a qualidade do CBUQ;

14.11 – O concreto asfáltico será medido em metro cúbico de mistura efetivamente aplicada na pista, após a compactação do material. No cálculo do volume deverá ser considerada a espessura solicitada. Não serão motivos de medição: mão-de-obra, materiais (exceto cimento asfáltico), transporte da mistura até à pista e demais encargos (somente os incluídos na composição do preço unitário);

14.12 – Toda aplicação de massa asfáltica deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que executará as medições *in loco*. O recebimento dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada, e conseqüentemente, pela aceitação, por parte do fiscal do contrato, que deverá ser anotada em Relatório a ser efetivado pela Contratada, visando o controle do fornecimento. Ocorrendo divergências entre os pedidos do Município de Capela Nova e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo fiscal do contrato, com acompanhamento de preposto da Contratada;

14.13 – Na execução dos serviços, os danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à Administração serão responsabilidade da empresa contratada;

14.14 – Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como os encargos dela decorrentes, correrão às expensas da licitante vencedora sem que, em hipótese alguma possa pretender repassá-los ao Município de Capela Nova, nem responsabilizá-lo subsidiariamente pelo seu pagamento;

14.15 – A licitante vencedora assumirá, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

14.16 – Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela licitante vencedora, e por sua conta exclusiva;

14.17 – Competirá igualmente à licitante vencedora, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, bem como as de segurança do trabalho pertinentes ao efetivo contrato para execução dos serviços avençados.

15 – GESTÃO FISCALIZAÇÃO

15.1 – A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Setor de Obras que deverá acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato quando houver; manter o processo organizado e sob sua guarda; controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação; encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento; cuidar dos incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao reequilíbrio econômico-financeiro; manter planilha atualizada com todos os quantitativos entregues pela contratada, dentre outras funções;

15.2 – A fiscalização dos serviços executados será realizada também pelo Setor de Obras, devendo exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, informando à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada. Deve também atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor responsável para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento; propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

15.3 – Os trabalhos serão executados de acordo com as especificações e ordens de serviços e serão fiscalizados e avaliados pelo fiscal designado. Caso não haja aceitação dos serviços ou se estes



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

precisarem de saneamento o referido fiscal irá propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

15.4 – A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município de Capela Nova ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

15.5 – Será lavrado documento atestando a fiscalização e deverá ser remetido ao Município de Capela Nova, que o juntará ao processo de aprovação da fatura dos serviços;

15.6 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município de Capela Nova se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

16.2 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

16.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

16.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

16.5.1 – Ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;

16.5.2 – Ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;

16.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

16.7 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

16.8 – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

17 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

17.1 – Executar os serviços contratados de forma a satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo e demais normas pertinentes em especial à **Norma DNIT 031/2006**;

17.2 – Fornecer o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente Termo, após recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Capela Nova;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

17.3 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do item fornecido; bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição;

17.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades referentes ao fornecimento do material adquirido ou aplicado;

17.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

17.6 – Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários;

17.8 – Ficar a cargo da contratada toda a responsabilidade da guarda dos equipamentos e veículos, não cabendo a contratante ressarcir quaisquer ônus, sejam eles por danos dos veículos ou causados a terceiros;

17.9 – Manter na supervisão técnica/administrativa dos serviços pessoa capacitada e credenciada a representá-la em todos os atos e responder integralmente pela execução dos serviços contratados;

17.10 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e prazo estabelecidos;

17.11 – Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

17.12 – Assumir, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

17.13 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos necessários;

17.14 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução dos serviços, em locais público;

17.15 – Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pelos serviços contratados.

17.16 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município de Capela Nova ou pelo fiscal/gestor do contrato.

DA CONTRATANTE

17.17 – Comunicar, imediatamente à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na prestação dos serviços;

17.18 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições deste instrumento;

17.19 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

17.20 – A testar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega e instalação dos itens, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus Anexos e do Contrato.

17.21 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva execução dos serviços do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

18 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

18.1 – Executadas as etapas do contrato, o seu objeto será recebida em caráter definitivo através de ateste pelo Setor responsável e pelo fiscal do contrato, acompanhada do respectivo relatório de fornecimento, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1 – Pelo Município de Capela Nova quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

19.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3 – A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Capela Nova a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

19.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do registro de preços.

20 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

20.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a Gerência de Licitação do Município de Capela Nova, quem não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, indicando as falhas ou irregularidades que o viciaram;

20.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

20.3 – Fica estabelecido que, o não encaminhamento do original por parte do (a) licitante, que utilizar a forma eletrônica, será responsabilizado de acordo com o estabelecido no art. 7, da Lei Federal nº 10.520/2002;

20.4 – Caberá à Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

20.5 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

20.6 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

20.7 – Os recursos serão aceitos na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado nesta cláusula;

20.8 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado na Gerência de Licitações, na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Funcionários, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas;

20.9 – Os recursos serão dirigidos à Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior – Diretor Geral do Município de Capela Nova, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os recursos serão aceitos na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado nesta cláusula;

20.10 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

20.11 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

21.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

21.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Diretor Geral do Município de Capela Nova, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

21.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

21.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

21.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município de Capela Nova, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

21.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

21.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

21.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

21.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Capela Nova revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Capela Nova poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 – Os fornecimentos e aplicação realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a ordem de fornecimento representa compromisso entre as partes.

22.3 – Os preços registrados em ATA, nos termos deste edital, poderão, justificadamente, sofrer variação.

22.4 – Independentemente de solicitação, o Município de Capela Nova poderá convocar o Fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

22.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

22.6 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

22.8 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

22.9 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.10 – A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

22.11 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria.

22.12 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.12.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.13 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

22.14 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitacao@Capela.Nova.mg.gov.br, pelo fax (31) 3727-1110 ou protocolados no setor de Licitação, na Rua Lopez de Assis, 09, centro, Capela Nova/MG.

22.15 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico licitacao@Capela.Nova.mg.gov.br.

22.15.01 – Os pedidos de esclarecimento e questionamentos deverão ser encaminhados por escrito, protocolados no setor de Licitações ou por e-mail, até 02 (dois) dias antes da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

22.16 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22.17 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

22.18 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

22.19 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Capela Nova - MG, com exclusão de qualquer outro.

22.20 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

22.21 – São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Modelo de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta comercial;

Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;

Anexo V – Modelo de declarações diverMunicípio de Capela Nova;

Anexo VI – Especificações;

Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;

Minuta da Ata de Registro de Preços;

Minuta de Contrato.

22.22 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopez de Assis, 09, centro, Setor de Licitação – Capela Nova/MG, pelo telefax (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço licitacao@Capela Nova.mg.gov.br

Capela Nova, 20 de junho de 2017.

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo **Município de Capela Nova – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE Capela Nova**, na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2017 PROCESSO Nº 047/2017**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do dirigente da empresa
Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 PROCESSO Nº 047/2017**.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE Capela Nova;
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2017

(nome e nº da identidade do declarante)



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 PROCESSO Nº 047/2017

Objeto:

Identificação do licitante:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax

Validade da proposta:

Item	Cód	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário/Ton.	Vr Total

Obs. Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação de todos os sócios ou do(s) administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Cópia de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL:

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante se pessoa física;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 12 – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado por certidão do CREA, de modo a comprovar a aptidão técnico-profissional indicando execução anterior, contendo as quantidades e especificações compatíveis com o objeto deste edital.
- 13 – Certidão de registro de pessoa jurídica, expedida pelo CREA/MG 4ª região e quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, Certidão de Registro visada pelo CREA/MG 4ª região, incluído relação de responsáveis técnicos;
- 14 – Declarações conforme modelo do Anexo V

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – PROCESSO Nº 047/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES

Item	Unid	Especificação	Quant	Valor/ Ton.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Ton.	AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, DE CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE (CBUQ) GRADUAÇÃO "C", COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	100	R\$ 506,67	R\$



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
 CNPJ Nº _____, com sede _____,
 _____, (endereço completo) por intermédio de seu
 representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 025/2017**, DECLARA expressamente, sob as
 penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de 2017

 (assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (...)

PROCESSO Nº 047/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

Aos.....dias do mês de..... do ano de 2017, o **Município de Capela Nova**, inscrito no CNPJ 19.259.951/0001-08, com sede na Rua. Lopez de Assis, 09, Bairro Centro, Capela Nova-MG, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 18.462/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Decreto Federal nº 8538/2015 e as condições deste instrumento convocatório e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual aquisição de CBUQ para atender a operação tapa buracos no Município de Capela Nova**, de acordo com as descrições detalhadas, quantitativos, especificações técnicas e demais condições relacionadas no Anexo VI do edital por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, de conformidade com a classificação das propostas apresentadas no procedimento supramencionado, Tipo Menor Preço unitário, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais e homologada pelo(a) Prefeito Municipal, às f. (..), tendo sido o(s) referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e aplicação de **Massa Asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente** a ser utilizado na recomposição de asfalto em no Município de Capela Nova ruas do Município devido às escavações realizadas pelo Município de Capela Nova na construção e substituição de redes de água e de esgoto;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Capela Nova a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, hipótese em que o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 e art. 7º do Decreto Municipal nº 7.660/2014.

1) Empresa Classificada: CNPJ: IE: Sede:

Representante: RG: CPF:

Dados Bancários:

Item	Cod.	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	...	Conforme Anexo VI do edital	R\$...	R\$...
Total					R\$...	

CLÁUSULA 2ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.451.0152.1046 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

44.90.51.00 – Obras e Instalações

15.451.0152.2141 – Manutenção de Despesas de Vias Urbanas

33.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

CLAUSULA 3ª – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 – Os materiais asfálticos utilizados para a execução do concreto asfáltico deverão satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo, e demais normas pertinentes em especial à Norma **DNIT 031/2006**;

3.2 – O fornecedor deverá fornecer e aplicar o material, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Capela Nova, e em conformidade com as especificações constantes da ata e da proposta ofertada, **em até 05 (cinco) dias úteis** após recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, emitido pela Divisão de Aquisições e Contratos do Município de Capela Nova;

3.3 - O fiscal da ata fará a programação de fornecimento, de acordo com a necessidade e encaminhará ao fornecedor a relação dos locais onde será aplicada a massa asfáltica;

3.4 - A preparação da base do solo e a compactação serão realizadas por servidores do Município de Capela Nova;

3.5 - A imprimação impermeabilizante e a imprimação ligante ou pintura de ligação serão executadas pelo fornecedor, antes da aplicação do revestimento de concreto asfáltico. A mistura deve ser espalhada de modo a apresentar, após a compressão, a espessura de 04 cm (quatro centímetros);

3.6 - Deverá ser empregado revestimento com CBUQ - Faixa "C". A estabilidade e características corretas da mistura asfáltica devem ser determinadas pelo método Marshall;

3.7 - Todos os equipamentos necessários à aplicação do CBUQ correrão à custa do fornecedor. Para a distribuição do material asfáltico deve ser utilizado caminhão espargidor equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante;

3.8 - O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em veículos basculantes de acordo com as normas vigentes. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura correta, cada carregamento deve ser coberto por lona ou outro material aceitável, com dimensões suficientes para proteção da massa asfáltica;

3.9 - Não será permitido o uso de produtos suscetíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) para lubrificar a caçamba do caminhão usado no transporte do CBUQ;

3.10 - A mistura asfáltica somente deverá ser distribuída quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10º C, e sem chuva ou iminência desta. A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por vibro acabadoras. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico. Caso sejam empregados rolos de pneus de pressão variável, deve-se iniciar a rolagem com baixa pressão e aumentá-la progressivamente, à medida que a mistura for sendo comprimida e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas;

3.11 - O relatório de fornecimento/medição a ser conferido e aprovado pelo Município de Capela Nova deverá conter o dia e local da entrega; a respectiva quantidade fornecida e a identificação do responsável pelo recebimento. Deverá ser anexado à medição um relatório de controle de qualidade contendo ensaios que caracterizem a qualidade do CBUQ;

3.12 - O concreto asfáltico será medido em metro cúbico de mistura efetivamente aplicada na pista, após a compactação do material. No cálculo do volume deverá ser considerada a espessura solicitada. Não serão motivos de medição: mão de obra, materiais (exceto cimento asfáltico), transporte da mistura até a pista e demais encargos (somente os incluídos na composição do preço unitário);

3.13 - Toda aplicação de massa asfáltica deverá ser acompanhada pelo fiscal da ata, que executará as medições *in loco*. O recebimento dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada, e conseqüentemente, pela aceitação, por parte do fiscal da ata, que deverá ser anotada em Relatório a ser efetivado pelo fornecedor, visando o controle do fornecimento. Ocorrendo divergências entre os pedidos do Município de Capela Nova e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo fiscal da ata, com acompanhamento de preposto da empresa fornecedora;

3.14 - Na execução dos serviços, os danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à Administração serão responsabilidade da empresa fornecedora;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

- 3.15 - Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como os encargos dela decorrentes, correrão às expensas do fornecedor sem que, em hipótese alguma possa pretender repassá-los ao Município de Capela Nova, nem responsabilizá-lo subsidiariamente pelo seu pagamento;
- 3.16 – O fornecedor assumirá, automaticamente ao firmar ata/contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Capela Nova ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.17 - Todos os tributos que incidirem sobre a ata/contrato ou atividade que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pelo fornecedor, e por sua conta exclusiva;
- 3.18 - Competirá igualmente ao fornecedor, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, bem como as de segurança do trabalho pertinentes ao efetivo contrato para execução dos serviços avençados.
- 3.19 - Executadas as etapas da ata/contrato, o seu objeto será recebida em caráter definitivo através de ateste pela Comissão de Recebimento e pelo fiscal do contrato, acompanhada do respectivo relatório de fornecimento, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, devidamente recebida em caráter definitivo através de ateste pela Comissão de Recebimento e pelo fiscal da ata/contrato, acompanhada do respectivo relatório de fornecimento;
- 4.2 – O pagamento será efetuado pelo órgão gerenciador ao fornecedor, através de depósito em conta bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso o fornecedor não seja correntista do mesmo estabelecimento do Município, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco;
- 4.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 4.4 – Não serão pagos serviços executados em desacordo com as especificações que integram esta ata;
- 4.5 – O órgão gerenciador apresentará na Coordenadoria Financeira do Município de Capela Nova os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT, ISSQN, CND das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, válidas e regulares.

CLÁUSULA 5ª – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

- 5.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata.
- 5.3 – Independentemente de solicitação feita pelo fornecedor, o órgão gerenciador poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado, realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário oficial do município de Capela Nova.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

5.4 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA 6ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A gestão da presente ata será realizada pelo Chefe do setor de obras que deverá acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato quando houver; manter o processo organizado e sob sua guarda; controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação; encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento; cuidar dos incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao reequilíbrio econômico-financeiro; manter planilha atualizada com todos os quantitativos entregues pela contratada, dentre outras funções;

6.2 - A fiscalização da ata será realizada também pelo chefe do setor de obras, devendo exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, informando à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada. Deve também atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor do contrato para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento; propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

6.3 - Os trabalhos serão executados de acordo com as especificações e ordens de serviços e serão fiscalizados e avaliados pelo fiscal designado. Caso não haja aceitação dos serviços ou se estes precisarem de saneamento o referido fiscal irá propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

6.4 - A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município de Capela Nova ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

6.5 – Será lavrado documento atestando a fiscalização e deverá ser remetido ao Município de Capela Nova – Serviço de Água e Saneamento, que o juntará ao processo de aprovação da fatura dos serviços;

6.6 - Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o Município de Capela Nova – Serviço de Água e Saneamento se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do Fornecedor:

7.1.1 - Executar os serviços contratados de forma a satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo e demais normas pertinentes em especial à **Norma DNIT 031/2006**;

7.1.2 - Fornecer o material requisitado, na forma e condições fixadas na presente ata, após recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Capela Nova;

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do item fornecido; bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição;

7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades referentes ao fornecimento do material adquirido;

7.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.1.6 – Manter, durante a vigência da ata/contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

- 7.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata/contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários;
- 7.1.8 – Ficar a cargo do fornecedor toda a responsabilidade da guarda dos equipamentos e veículos, não cabendo a contratante ressarcir quaisquer ônus, sejam eles por danos dos veículos ou causados a terceiros;
- 7.1.9 – Manter na supervisão técnica/administrativa dos serviços pessoa capacitada e credenciada a representá-la em todos os atos e responder integralmente pela execução dos serviços contratados;
- 7.1.10 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e prazo estabelecidos;
- 7.1.11 - Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.12 - Assumir, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Capela Nova ou a terceiros, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 7.1.13 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.1.14 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução dos serviços, em locais público;
- 7.1.15 - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pelos serviços contratados.
- 7.1.16 - Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município de Capela Nova ou pelo fiscal/gestor do contrato.

7.2 – Do Órgão Gerenciador:

- 7.2.1 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a contratada e determinando prazo para a regularização das falhas.
- 7.2.2 – Informar a autoridade superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.
- 7.2.3 – Efetuar os pagamentos devidos, na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 7.2.4 – Comunicar, imediatamente à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na prestação dos serviços;
- 7.2.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições deste instrumento;

CLÁUSULA 8ª – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

- 8.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços pela autoridade competente, o Município de Capela Nova emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento e Serviço, visando à execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.
- 8.2 – O fornecedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, CNDT, ISSQN e com o INSS.
- 8.3 – A recusa injustificada do fornecedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das sanções administrativas desta ata.
- 8.4 – A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Capela Nova, nas seguintes hipóteses:
- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do órgão gerenciador após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 9ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

9.1.1 – Pelo Município de Capela Nova quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

9.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

9.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 – A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

9.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Capela Nova, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Capela Nova a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso as razões do pedido não sejam aceitas.

9.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizada nova licitação para a aquisição do objeto constante do registro de preços.

CLÁUSULA 10ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O fornecedor que apresentar declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – A inexecução total ou parcial da Ata ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

10.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como de com ele celebrar contratos;

10.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Município de Capela Nova, através da Diretoria Geral, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

10.6 – Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

10.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global da Ata, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para a entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso, o Município de Capela Nova, após este prazo aplicar-se-á cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata ou sobre o valor correspondente à parcela não entregue;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Capela Nova em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

10.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

10.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto ao Município de Capela Nova, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 11.7 desta cláusula;

10.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

10.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o fornecedor da plena execução do contrato.

10.13 – Se o fornecedor ficar temporariamente impossibilitado, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

10.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a órgão gerenciador averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O valor máximo definido para a presente Ata é de R\$ (...). O preço máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado nas especificações contidas na Cláusula 1ª deste instrumento;

11.2 - Os preços registrados em Ata, nos termos do edital, poderão, justificadamente, sofrer variação;

11.3 - Os casos omissos neste instrumento, bem como no instrumento convocatório serão subsidiados pela legislação consumerista;

11.4 - O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Capela Nova;

11.5 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

11.6 - Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser observados os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 bem como o Decreto Municipal nº 7.660/2014;

11.7 - Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, o foro competente é o da Comarca de Capela Nova/MG, com exclusão de qualquer outro.

Capela Nova, data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

Gestor

Testemunhas

